



**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO  
N.º 004  
- FARMÁCIA BÁSICA SEMUS -**



<b>Elaborado por:</b> Rogério Fracalossi	<b>Revisado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>revisado em:</b> 2022
---	----------------------	----------------------	-----------------------------

**1. TÍTULO: PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE PRÓXIMO A VENCER VENCIDOS OU IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO.**

**2. OBJETIVO:** Padronizar os procedimentos para identificação, separação e manejo dos produtos e correlatos com prazo de validade próximo a vencer ou expirado, de forma que não sejam distribuídos e recebam descarte adequado.

**3. DEFINIÇÃO:** Validade: Tempo de “vida” de um produto em que sua eficácia e qualidade é garantida.

**4. PROCEDIMENTO:**

Cuidados em relação aos prazos de validade de medicamentos e demais produtos:

- 4.1 Verificar os prazos quando for realizada a limpeza das prateleiras, estocagem dos produtos e no ato da dispensação dos medicamentos.
- 4.2 Tirar relatório do sistema medicamentos por vencimento e deixar a mostra.
- 4.3 Colocar os medicamentos próximo a vencer (1 mês antes) em uma prateleira devidamente identificada como “QUARENTENA”, esses medicamentos poderão ser dispensados desde que não ultrapassem a data do vencimento.
- 4.4 Comunicar ao Farmacêutico (a) e repassar os dados com relação à identificação completa do produto (denominação, laboratório, lote e data de fabricação e validade), condição que impossibilite o uso (validade, dano físico ou outra) e a quantidade de unidades comprometidas.
- 4.5 Retirar das prateleiras e identificar quanto a sua condição e destino, de modo a evitar sua entrega ao consumo.
- 4.6 Caso o prazo de validade do produto expire preencher a tabela, em anexo, com os dados correspondentes ao produto. Imprimir duas vias (uma para

arquivo da farmácia e outra para ser recolhida pela empresa responsável pela coleta Medictec se for material de risco, (perfuro-cortante ou que ofereçam risco a saúde).

4.7 Em caso de falsificações ou outras condições ilegais, avisar a Vigilância Sanitária para que a autoridade faça o recolhimento do medicamento.

## **5. RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DO POP**

Farmacêutico (a) e colaboradores devidamente treinados.

## **6. REFERÊNCIAS**

BRASIL. Planalto. **Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973**. Brasília, 1973. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/legis/consolidada/lei\\_5991\\_73.htm](http://www.anvisa.gov.br/legis/consolidada/lei_5991_73.htm)>. Acesso em: 21 abr. 2012.

BRASIL. Planalto. **Lei Nº 10.048, de 8 de novembro de 2000**. Brasília, 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L10048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10048.htm)>. Acesso em: 21 abr. 2012.

BRASIL (Federal). **Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011**. Brasília, 2011. Disponível em: < [http://www.saude.mt.gov.br/upload/documento/4/decreto-n-7508-de-28062011-regulamenta-a-lei-n-8080-\[4-250711-SES-MT\].pdf](http://www.saude.mt.gov.br/upload/documento/4/decreto-n-7508-de-28062011-regulamenta-a-lei-n-8080-[4-250711-SES-MT].pdf) >. Acesso em: 21 abr. 2012.